



**XLVIII CONCURSO PARA INGRESSO
À CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROVA DISCURSIVA

GRUPO TEMÁTICO IV

CADERNO DE RESPOSTAS

Nome do Candidato:

Assinatura: _____

Instruções:

- Preencha os campos acima com seu nome assinatura
- A prova é composta por 4 questões dissertativas.
- Este caderno não deve ser desgrampeado. Nenhuma folha deve ser destacada.
- Ao término da prova este caderno deverá ser entregue ao fiscal.
- Serão fornecidas folhas para rascunho.
- Não será permitido ao candidato levar consigo este caderno de questões.

QUESTÃO 1

O Conselho Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, em sessão, reconheceu que determinado Promotor de Justiça, classificado em cargo de Promotoria de Justiça de entrância inicial, cometeu infração disciplinar, consistente na “prática de ato do qual decorreu desprestígio significativo do Ministério Público” (tipo administrativo-disciplinar). De acordo com a hipótese acima descrita e com supedâneo na legislação institucional do Ministério Público do Rio Grande do Sul, responda as perguntas abaixo, apresentando os fundamentos jurídicos e legais.

- a) Qual é a penalidade disciplinar prevista em lei decorrente do respectivo tipo administrativo-disciplinar descrito?
- b) Quais são as consequências jurídicas imediatas decorrentes da aplicação da penalidade disciplinar prevista em lei?
- c) É possível haver o afastamento preventivo do Promotor de Justiça em razão da penalidade disciplinar prevista em lei decorrente do tipo administrativo-disciplinar descrito.
- d) É possível haver a condenação e a aplicação cumulativa, nessa hipótese, de mais de uma penalidade disciplinar?
- e) O Corregedor-Geral do Ministério Público, caso tenha interesse na aplicação de outra penalidade disciplinar prevista em lei, diversa daquela determinada pelo Conselho Superior do Ministério Público, possui legitimidade para recorrer?

QUESTÃO 2

O Ministério Público ofereceu representação em face do adolescente B.O.T. pela prática de ato infracional equivalente ao delito de roubo majorado, com pedido de aplicação de medida socioeducativa de internação, sem a possibilidade de atividades externas. Após regular tramitação processual, em que B.O.T. respondeu em liberdade, sobreveio sentença julgando totalmente procedente a representação em face do adolescente, impondo-lhe, de forma fundamentada, o cumprimento imediato de medida socioeducativa de internação, sem possibilidade de atividades externas. A defesa do adolescente, devidamente constituída, interpôs recurso de apelação.

Considerando a natureza jurídica da medida socioeducativa, os princípios norteadores do Estatuto da Criança e do Adolescente e as premissas para a sua execução, disserte, fundamentadamente, sobre a necessidade de se condicionar o início do cumprimento da medida socioeducativa de internação ao trânsito em julgado da sentença.

QUESTÃO 3

Discorra sobre o abuso de poder religioso na esfera eleitoral. Sua resposta deverá abordar os itens discriminados abaixo.

- a) Em que consiste o abuso de poder religioso na esfera eleitoral? Cite três exemplos.
- b) O abuso de poder religioso na esfera eleitoral possui expressa previsão legal e/ou constitucional? Analise as correntes doutrinárias que tratam do enquadramento do abuso de poder religioso nessa esfera.

- c) Qual é a posição do TSE sobre o tema.

QUESTÃO 4

Um mês antes da eleição municipal de 2016, aporta na Promotoria Eleitoral notícia dando conta de supostas irregularidades atribuídas ao Prefeito, candidato a reeleição, a saber: a) ele utilizou, em benefício de sua própria candidatura, imagens externas de um posto de saúde municipal em sua propaganda eleitoral na televisão; b) ele está utilizando a força de trabalho de servidor público lotado na Secretaria Municipal de Transportes, como motorista, em sua campanha eleitoral, durante o horário noturno; c) em março de 2016, ele encaminhou à Câmara de Vereadores projeto de lei criando benefícios fiscais para os contribuintes, voltados à regularização fiscal, tais como redução de juros e multas; d) em abril de 2016, ele enviou e-mails para eleitores, utilizando-se do correio eletrônico da Prefeitura Municipal e dos dados cadastrais dos munícipes, existentes no banco de dados de acesso restrito da Prefeitura, a fim de pedir apoio para sua futura candidatura; e) em maio de 2016, o Município realizou distribuição gratuita de materiais de construção para munícipes carentes, em razão do programa social “Casa para Todos”, da Prefeitura Municipal, criado pelo Prefeito no início de seu mandato, e que teve execução orçamentária ininterrupta ao longo de toda a sua gestão. Os fatos atribuídos ao Prefeito candidato, na notícia, são verossímeis, mas carecem de comprovação.

Com base nessas informações, faça o que se pede nos itens 1, 2 e 3, abaixo.

1. Responda:

1.a) Qual é o procedimento administrativo investigatório de que dispõe a Promotoria Eleitoral para a condução de apurações de ilícitos cíveis eleitorais.

1.b) Os procedimentos investigatórios previstos na Lei n. 7.347/85 são aplicáveis na investigação de ilícitos cíveis eleitorais? Justifique sua resposta.

2. Analise cada um dos fatos imputados ao Prefeito candidato à reeleição, à luz da legislação eleitoral e da jurisprudência sobre o tema, destacando quais condutas constituem ilícito eleitoral e o respectivo fundamento legal. Em relação aos fatos que reputar lícitos, apresente a razão para a não responsabilização do Prefeito candidato, amparando-se também no respectivo fundamento legal.

3. Em relação aos fatos tidos como ilícitos, uma vez corroborados pela prova a ser colhida na investigação ministerial, responda as seguintes perguntas:

3.a) Qual é a ação cabível?

3.b) Qual é o prazo para o ajuizamento?

3.c) De acordo com o TSE, quais são os requisitos necessários para a sua procedência?

3.d) Segundo o TSE, qual princípio deve ser observado no momento da fixação das sanções?

ESPELHOS DE RESPOSTAS DAS QUESTÕES DAS PROVAS DISCURSIVAS

GRUPO TEMÁTICO IV - QUESTÃO 01

- a) A sanção disciplinar prevista é a de disponibilidade por interesse público (art. 114, parágrafo único, inciso III, e art. 118-B, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 6.536/1973). **(1,0 ponto)**
- b) São consequências jurídicas imediatas decorrentes da aplicação da sanção de disponibilidade por interesse público: (a) a perda da classificação (art. 118-A, “caput”, da Lei Estadual nº 6.536/1973); (b) a percepção de subsídios proporcionais ao tempo de serviço, tendo como patamar mínimo 50% do valor (art. 118-A, § 1º, da Lei Estadual nº 6.536/1973); e (c) a manutenção das vedações constitucionais ao membro do Ministério Público (art. 118-A, § 5º, da Lei Estadual nº 6.536/1973). **(3,0 pontos)**
- c) É possível haver o afastamento preventivo do Promotor de Justiça no curso de inquérito administrativo ou de processo administrativo-disciplinar em que o tipo administrativo-disciplinar preveja a penalidade disciplinar de disponibilidade por interesse público, uma vez que há óbice legal apenas para as sanções de advertência, de multa ou de censura (art. 156 da Lei Estadual nº 6.536/1973). **(1,0 ponto)**
- d) Não é possível haver a cumulação da sanção disciplinar de disponibilidade por interesse público com qualquer outra penalidade, inclusive a de multa, uma vez que esta somente pode ser cumulada com as sanções de advertência e censura (art. 116, § 3º, da Lei Estadual nº 6.536/1973). **(1,0 ponto)**
- e) Embora a previsão legal de que o Colégio de Procuradores, por seu Órgão Especial, possa rever, mediante requerimento do Corregedor-Geral do Ministério Público, apenas decisão de absolvição proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público em processo administrativo-disciplinar, cuja pena em abstrato seja suspensão e/ou demissão (art. 8º, inciso XII, e art. 9º, § 1º, ambos da Lei Estadual nº 7.669/1982), o Corregedor-Geral, no julgamento dos processos administrativo-disciplinares, funcionará como defensor dos interesses do Ministério Público (art. 154, § 2º, da Lei Estadual nº 6.536/1973), possuindo legitimidade para recorrer ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores em qualquer hipótese (art. 160, inciso III, da Lei Estadual nº 6.536/1973). **(2,0 pontos)**

GRUPO TEMÁTICO IV - QUESTÃO 02

Não há necessidade de se condicionar o início do cumprimento da medida socioeducativa de internação ao trânsito em julgado da sentença que impôs ao adolescente o seu imediato cumprimento. A sentença acolheu pedido do Ministério Público de aplicação de medida socioeducativa de internação; assim, conforme o art. 198, caput, do ECA, combinado com o art. 1.012, § 1º, inciso V, do Novo CPC, a apelação deverá ser recebida apenas no seu efeito devolutivo, antecipando-se a tutela postulada pelo autor ao oferecer a representação com pedido de aplicação de medida socioeducativa de internação, nos termos do art. 108 do ECA, combinado com o art. 300, “caput”, do NCPC. **(2,0 pontos)**

A medida socioeducativa possui precípua caráter pedagógico e protetivo, ainda que não se olvide viés retributivo, visando à ressocialização do adolescente, através da imediata intervenção estatal, inibindo o cometimento de novos atos infracionais, bem como protegendo-

o e afastando-o da situação de risco que conduziram à ação infracional. Nessa esteira, o cumprimento imediato da sentença que lhe impôs a internação vai ao encontro das premissas protetivas inseridas na socioeducação, aplicando-se de forma supletiva, o disposto no art. 215, do ECA. **(2,0 pontos)**

À luz dos princípios da brevidade (art. 121, “caput”, do ECA), da intervenção precoce na vida do adolescente (art. 100, parágrafo único, inciso VI, combinado com o art. 113, ambos do ECA), e da contemporaneidade (art. 100, parágrafo único, inciso VIII, do ECA), o imediato cumprimento da medida socioeducativa de internação, sem necessidade de se aguardar o trânsito em julgado da sentença, objetiva (através da célere e atual intervenção estatal) a ressocialização protetiva e pedagógica, de forma a alterar a situação que o levou à prática de atos infracionais. Portanto, condicionar-se de forma peremptória o seu cumprimento ao trânsito em julgado da sentença importa em manutenção do adolescente na situação de risco, bem como adiar intervenção necessária e urgente. **(2,0 pontos)**

Com ênfase nos princípios acima elencados, o cumprimento imediato da medida socioeducativa de internação deverá obedecer às premissas estabelecidas na Lei n.º 12.594/2012 (SINASE), objetivando, conforme art. 1º, §2º, desse diploma legal, a responsabilização do adolescente, a desaprovação da conduta infracional e a elaboração do plano individual de atendimento. Com isto, tão logo seja publicada a sentença que impôs de forma imediata a medida socioeducativa de internação, o adolescente dará início ao cumprimento, de forma individualizada, conferindo-lhe, a par da responsabilização pela prática de ato grave, a garantia dos seus direitos individuais e sociais. **(2,0 pontos)**.

GRUPO TEMÁTICO IV - QUESTÃO 03

a) O candidato deve abordar o abuso de poder religioso como prática que macula a soberania popular, fundamento do regime democrático. A resposta deve conter referência a: 1. manipulação ilegal e negativa da autonomia política dos fiéis, pela exploração do discurso litúrgico com finalidade eleitoreira, desvirtuando práticas e crenças religiosas; 2. violação da liberdade de voto; 3. quebra do equilíbrio da concorrência entre os candidatos; 4. uso dos templos como comitês de campanha, conduta que assume maior gravidade por atingir principalmente pessoas mais humildes e suscetíveis a manipulação de sua vontade pelos líderes religiosos em quem confiam, seguem e acreditam. Exemplos: uso da estrutura física dos templos para campanha eleitoral; utilização da influência da liderança religiosa para pedir votos para determinado candidato; abuso de confiança dos fiéis para arregimentar cabos eleitorais que se disponham a trabalhar gratuitamente para a candidatura indicada pelo líder religioso; manipulação da vontade dos fiéis para arrecadar doações para a campanha. **(3,5 pontos)**

b) Não há previsão legal/constitucional específica do abuso de poder religioso. O art. 22 da LC 64/90 prevê apenas o uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico ou de autoridade, e/ou utilização indevida de veículo/meio de comunicação social. Com base em uma interpretação literal, uma corrente sustenta que o abuso de poder religioso não possui tipicidade autônoma, já que o rol da LC 64/90 é taxativo, mas pode gerar a prática de outros ilícitos eleitorais, com o enquadramento em alguma das espécies de abuso de poder já previstas na legislação, conforme o caso concreto. Por outro lado, há doutrinadores que sustentam que o abuso de poder eleitoral constitui conceito jurídico indeterminado, fluido e aberto. Assim, sob o fundamento do princípio da moralidade e, por consequência, da lisura das

eleições, seria lícita a condenação autônoma dos atos que caracterizam o abuso do poder religioso, autorizada a integração do § 9º do art. 14 da CF com o inciso XIV do art. 22 da LC 64/90, pela interpretação sistemática desses dispositivos, conforme os princípios constitucionais aplicáveis aos casos análogos de abuso do poder previstos na LC 64/90. **(2,0 pontos)**

c) O TSE, no RO nº 2653-08, optou por uma interpretação literal do art. 22 da LC 64/90, entendendo que não se pode tipificar autonomamente como abuso de poder religioso a promoção de candidaturas por líderes religiosos em templos ou locais litúrgicos, dada a ausência de expressa previsão legal, mas que o abuso, nesse caso, pode configurar ilícito eleitoral na forma do art. 24, inc. VIII, da Lei 9.504/97 (proibição de doação por instituições religiosas, seja direta ou indireta, de dinheiro ou estimável em dinheiro, ocasionando representação do art. 30-A da Lei Eleitoral). A depender da magnitude do evento, entendeu o TSE, também, que pode a conduta ser enquadrada como abuso de poder econômico (art. 22 da LC 64/90), já que embora assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, a garantia da liberdade religiosa não é absoluta e deve ser exercida em harmonia e nos limites estabelecidos pela CF, em especial no que atine à normalidade/legitimidade das eleições, que deve ser tutelada de toda e qualquer influência de poder econômico, político ou de autoridade. Recentemente, em outra decisão do TSE, que negou seguimento ao RO nº 22419320146020000 Maceió/AL 95992016, considerou-se que atos de campanha eleitoral praticados no interior de templos religiosos por candidato, com persuasão de fiéis da igreja para atuarem como cabos eleitorais, e com pedido expresso de votos em cerimônia religiosa, configuram o tipo previsto no art. 22 da LC 64/90, a saber, abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação social, com gravidade suficiente para afetar a lisura e legitimidade do pleito, em razão da possibilidade de influenciar parcela significativa do eleitorado. **(2,5 pontos)**.

GRUPO TEMÁTICO IV - QUESTÃO 04

1.a) Procedimento Preparatório Eleitoral.

1.b) O art. 105-A da Lei nº 9.504/97 dispõe que não são aplicáveis os procedimentos previstos na Lei nº 7.347/85 na esfera cível eleitoral. Todavia, o TSE, que até 2015 interpretava literalmente o dispositivo, a partir do julgamento do REspe nº 545-88, firmou posição de que não são ilícitas as provas apenas porque produzidas em inquérito civil pelo MPE, pois isto significaria blindar da apreciação da Justiça Eleitoral condutas proibidas pela legislação eleitoral, aliado ao fato de que o inquérito civil não se restringe apenas à ação civil pública, podendo embasar outras ações judiciais. **(1,0 ponto)**

2) a) Embora o disposto no art. 73, inc. I, da Lei nº 9.504/97, não é proibida a mera captação de imagem do bem público (acessível a todos os candidatos), pois não configura cedência/uso, em benefício de candidato/partido/coligação, de bens móveis/imóveis pertencentes à administração direta/indireta do Município, como já decidiu o TSE, na RP nº 3276-25. Logo, não há ilegalidade na conduta. **(1,0 ponto)**

b) Conduta legal, pois o art. 73, inc. III, da Lei nº 9.504/97, somente prevê como conduta vedada o uso da força de trabalho de servidor público municipal do Poder Executivo para comitê de campanha eleitoral de candidato/partido/coligação, durante o horário de expediente normal, o que não ocorre no caso em exame, já que o trabalho foi prestado apenas no período noturno. **(1,0 ponto)**

c) Como já decidiu o TSE, na Consulta nº 153169/DF, a norma do art. 73, §10, da Lei nº 9.504/97, veda o implemento de benefício fiscal relativo à dívida ativa do Município, bem como o encaminhamento à Câmara de Vereadores de projeto de lei nesse sentido, no ano em que se realizar a eleição, já que a previsão normativa voltada a favorecer contribuintes inadimplentes permite, em tese, o uso da máquina pública para desequilibrar a disputa eleitoral. Portanto, aqui há prática de conduta vedada. **(1,0 ponto)**

d) O envio de e-mails para eleitores, utilizando-se do correio eletrônico da Prefeitura Municipal, para pedir apoio a futura candidatura à reeleição, configura conduta vedada a qualquer tempo, na forma prevista no art. 73, inc. I e II, da Lei nº 9.504/97. O art. 57-E da Lei Eleitoral também proíbe uso/doação/cessão de cadastro eletrônico a candidato por órgão da administração pública, pois isto afeta a igualdade de oportunidades entre os candidatos (Ac.-TSE no RO nº 481883). **(1,0 ponto)**

e) A distribuição gratuita de bens/valores/benefícios, pela administração pública, no ano da campanha à reeleição, em regra é vedada pelo art. 73, §10, da Lei nº 9.504/97. Entretanto, conforme o enunciado, os materiais de construção foram distribuídos para pessoas carentes do Município, em razão de programa social do Executivo Municipal, criado no início do mandato e que teve execução orçamentária ininterrupta ao longo de toda a gestão do Prefeito. Nestes casos, a própria lei excepciona a possibilidade de que o programa social possa continuar, cabendo ao Ministério Público promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. Logo, não se trata de conduta vedada. **(1,0 ponto)**

3) a) A representação por conduta vedada é o meio processual adequado para apurar o descumprimento dos arts. 73, 74, 75 e 77 da Lei nº 9.504/97. **b)** Pode ser ajuizada até a data da diplomação, conforme art. 73, §12, da Lei nº 9.504/97. **c)** Entende o TSE que a mera ocorrência do fato lesivo é suficiente para a procedência do pedido e aplicação de multa. **d)** Conforme o TSE, por ocasião da definição das sanções a serem aplicadas, deve-se examinar a gravidade dos fatos, incidindo o princípio da proporcionalidade (AgR-AI nº 11.488).

Além da tipificação específica como conduta vedada trazida na Lei Eleitoral, as condutas ilícitas atribuídas ao Prefeito no enunciado da questão nº 4 podem, conforme doutrina e jurisprudência, ser interpretadas como abuso de poder político (art. 22 da LC 64/90). Assim, no que atine aos questionamentos do terceiro item desta questão, será considerado como correto, também, o seguinte conjunto de respostas:

3) a) Entendendo-se configurado o abuso de poder político genérico, a partir do exame da gravidade das circunstâncias, é possível o ajuizamento de ação de investigação judicial eleitoral (AIJE) – art. 22 da LC 64/90. **b)** Conforme o TSE, o prazo final é a data da diplomação (AgR-REspe nº 35721) **c)** Prova da gravidade das circunstâncias do ato abusivo, na forma do art. 22, XVI, da LC nº 64/90. **d)** Princípio da proporcionalidade - Ac. no REspe nº 48472 e Ac. no REspe nº 1175. **(2,0 pontos).**